

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA****Regulamento n.º 133/2009****Regulamento dos Espaços Verdes do Município de Vale de Cambra**

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, proferida em sessão realizada no dia 2009.02.13, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2, artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal (reunião de 05.01.09), foi aprovado o Regulamento dos Espaços Verdes do Município de Vale de Cambra.

16 de Março de 2009. — O Presidente, *José António Bastos da Silva*.

## ANEXO

**Regulamento dos Espaços Verdes do Município de Vale de Cambra**

## Preâmbulo

Os espaços verdes ou floresta urbana, em sentido restrito, são a soma de todas as plantas lenhosas e vegetação associada, que se encontram dentro e em redor dos aglomerados populacionais. Os espaços verdes pretendem recriar a presença rural em meio urbano, de forma a melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das sociedades urbanas.

Os espaços verdes necessitam de um correcto ordenamento e planeamento para promover a interligação de espaços e a criação de corredores ecológicos.

O presente regulamento pretende estabelecer normas para a correcta utilização e dinamização dos espaços verdes públicos.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

Constituem leis habilitantes do presente regulamento o artigo 421.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a* do n.º 3 do artigo 53.º e a alínea *a* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

## Artigo 2.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de todos os parques, jardins, espaços verdes municipais, às árvores, arbustos e restante material vegetal neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos do Município de Vale de Cambra. Aplica-se ainda à protecção de espécies designadas de interesse público Municipal ou classificadas pelo Instituto Florestal, situadas em terrenos urbanizáveis, públicos ou privados.

## Artigo 3.º

**Princípio Geral**

Os parques, jardins e espaços verdes são espaços públicos que se encontram sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vale de Cambra, sendo desta entidade a responsabilidade de garantir a sua preservação e conservação.

O presente regulamento pretende definir um conjunto de normas que salvaguardem o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas e permitam a sua utilização por parte dos Municípios.

## CAPÍTULO II

**Parques, jardins e espaços verdes**

## Artigo 4.º

**Interdições**

1 — Nos parques, jardins e espaços verdes municipais, não é permitido:

- a*) Destruir ou danificar as árvores neles existentes;
- b*) Gravar inscrições ou colocar publicidade nos troncos das árvores;

*c*) Colher, arrancar, danificar ou mutilar, relvado, flores ou frutos, arbustos ou quaisquer outras plantas;

*d*) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;

*e*) Retirar água ou utilizar os lagos para banho, pesca ou lavagem de veículos, bem como lançar para dentro destes quaisquer objectos ou produtos que deteriorem a imagem urbana ou venham a pôr em risco pessoas, fauna e flora;

*f*) Matar, ferir ou furtar os animais que tenham como habitat estes espaços verdes, nomeadamente patos, cisnes ou outros;

*g*) Fazer fogueiras ou acender braseiras;

*h*) Urinar e ou defecar nos espaços verdes;

*i*) Danificar, fazer uso indevido ou desrespeitar os limites etários dos brinquedos, aparelhos ou outros equipamentos nos parques e jardins municipais;

*j*) Acampar ou instalar qualquer acampamento;

*k*) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para o efeito, exceptuando as refeições ligeiras;

*l*) Destruir ou danificar qualquer equipamento, estrutura, mobiliário, monumento, estátua, fontes, esculturas ou outros elementos que se encontrem nos espaços verdes;

*m*) Destruir danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, objectos, ferramentas, utensílios ou peças afectas aos serviços municipais bem como fazer uso sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;

*n*) Utilizar estes espaços para quaisquer fins de carácter comercial sem prévio licenciamento e pagamento das taxas devidas de acordo com o previsto na Tabela de Taxas no Município de Vale de Cambra.

*o*) Transitar fora dos percursos pedonais ou passeadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que o proíba;

*p*) Entrar ou circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com excepção das viaturas de transporte de deficientes, veículos de emergência, viaturas devidamente autorizadas dos serviços da Câmara Municipal de Vale de Cambra e viaturas de apoio à manutenção desses espaços.

2 — A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas destinadas para o efeito, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer desenvolvimento vegetal.

3 — É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículos sobre qualquer espaço verde, qualquer que seja a sua localização ou estado.

4 — Quaisquer plantações a efectuar por municípios em terrenos públicos estão condicionadas a autorização prévia da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

## Artigo 5.º

**Preservação de espécies**

Além das árvores classificadas pelo Instituto Florestal, são consideradas de interesse Municipal, e sujeitas a regime especial de protecção, as seguintes espécies:

- a*) Carvalhos e Sobreiros (*Quercus* sp.);
- b*) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- c*) Plátanos (*Platanus* sp.);
- d*) Tílias (*Tilia* sp.)

## Artigo 6.º

**Abate ou transplante de espécies de interesse municipal em terrenos públicos ou privados**

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, as árvores dos géneros citados no artigo anterior só poderão ser sujeitas a abate ou transplante mediante autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Vale de Cambra, quer se encontrem em terrenos públicos ou privados.

2 — Qualquer operação urbanística, que careça de licenciamento municipal, deverá sempre acautelar a situação prevista no número anterior.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de intervir nos espaços verdes sempre que por motivo de limpeza, higiene, salubridade, segurança, saúde ou risco de incêndio, considere estar em perigo o interesse público, cabendo ao Presidente da Câmara ou o vereador no uso de competência delegada, determinar a notificação do respectivo proprietário, para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles no prazo determinado.

## CAPÍTULO III

**Fiscalizações e sanções**

## Artigo 7.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete às Autoridades Policiais e à Fiscalização Municipal.

2 — Os funcionários municipais sempre que, no exercício das suas funções, verifiquem infrações às disposições do presente regulamento devem participá-las às entidades referidas no número anterior.

Artigo 8.º

**Competências**

O levantamento dos autos de contra-ordenação e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a vereador com competências delegadas.

Artigo 9.º

**Contra-Ordenações**

1 — A violação das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível nos seguintes termos:

- a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), g), i), o) e p) do n.º 1, e do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º são puníveis com a coima de 0,4 a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor;
- b) As infrações ao disposto nas alíneas f), h), j), k), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 4.º são puníveis com a coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional em vigor;
- c) As infrações ao disposto no artigo 6.º são puníveis com a coima de duas a dez vezes o salário mínimo nacional em vigor;

2 — As coimas quando praticadas por pessoas colectivas serão elevadas ao dobro até ao limite máximo de dez vezes o salário mínimo nacional em vigor.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

Artigo 10.º

**Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

301540874

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

**Aviso n.º 6555/2009**

**Plano de Pormenor da Área Central de Ermesinde**

**Participação preventiva**

Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Valongo faz público que:

Em 05 de Março de 2009, a Câmara Municipal de Valongo deliberou alterar o limite da área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Central de Ermesinde, mandado elaborar anteriormente, por deliberação de 15 de Julho de 2002.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, decorrerá um período de audição ao público pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração, dirigidas ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o respectivo processo no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Valongo e na respectiva página da Internet.

10 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

